

PA SEI 0026975/2026

Cuida-se de licitação objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contrato de assinatura, conforme o Estudo Técnico Preliminar (5386457), o Termo de Referência (5386583) e o Edital (5452603).

De início, cumpre salientar que o CGGC assim emitiu o Termo de Análise Prévia (5403590):

(...)

Trata-se de solicitação da SGIC para contratação de fornecimento sob demanda de Material Bibliográfico Nacional Impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contrato de assinatura.

A demanda está registrada no **PCA 2026** sob o código **SGIC_015**, com valor autorizado de **R\$ 199.236,13** (Autorização 4651703), originalmente relacionado à perspectiva de renovação do contrato resultante da licitação tratada no PA 0039179/2025, que restou fracassada.

Conforme a **Análise de Conformidade SEMA (5399523)**, constam dos autos os principais artefatos e registros necessários ao prosseguimento: ETP (5271255; 5386457), TR (5277205; 5386583), mapas de riscos (5294220) e registros de indicação de gestores/fiscais (Formulário 5294222), além da análise de pesquisa de preços conduzidas pelo NUPEC (5396345), nos termos da Portaria GPR 1583/2024.

A demanda consta do Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código SGIC_015, com valor autorizado de R\$ 199.236,13, conforme Autorização 4651703, inicialmente para renovação de contrato resultante da licitação tratada no PA 0039179/2025, que restou fracassada.

Segundo a unidade demandante (5386457), a aquisição de material bibliográfico nacional é essencial para garantir o acesso a fontes atualizadas de informação jurídica, técnica e institucional, promovendo maior eficiência, segurança e fundamentação nas decisões e nos atos administrativos do Tribunal. Ainda, a unidade destaca que os materiais deverão ampliar o acervo bibliográfico físico da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins e dos Gabinetes de

(...)

A aquisição de material bibliográfico nacional contribui diretamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal, alinhando-se aos princípios da administração pública e às diretrizes de modernização e capacitação institucional. Tal medida é essencial para garantir o acesso a fontes atualizadas de informação jurídica, técnica e institucional, promovendo maior eficiência, segurança e fundamentação nas decisões e nos atos administrativos.

Diante disso, o objetivo é assegurar a qualidade e a continuidade do suporte às atividades judicantes dos magistrados, bem como às atividades administrativas deste E.Corte, por meio da constante atualização e ampliação do acervo bibliográfico físico:

1. da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins;

2. dos Gabinetes de Desembargadores, dos Gabinetes de Juízes Substitutos de 2º Grau, dos Ofícios Judiciais, dos Juízes Substitutos e das unidades administrativas, como prevê a Portaria GPVP 56/2023.

Quanto à análise dos riscos, a unidade solicitante juntou o Mapa 5294220, com os riscos que considera impactar a contratação e os controles respectivos. Ato contínuo, a AGCON realizou a análise do mapa (5338059) e de forma complementar, o NULIC anexou o mapa dos riscos especificamente relacionados à fase de seleção de fornecedores (5356283).

De acordo com as manifestações dos integrantes administrativos NULIC (5356393) e NUPEC (5396345), foi realizada análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar - ETP, 5271255, do Termo de Referência - TR, 5277205, e dos demais documentos juntados aos autos, ocorrendo, também, a manifestação da AGCON no Despacho 5338059, tendo sido apontada a necessidade de aprimoramento da instrução em aspectos relacionados à ampliação das fontes de pesquisa de preços, sanções e à compatibilização entre ETP e TR. Juntadas as versões atualizadas (ETP 5386457 e TR 5386583), a unidade trouxe esclarecimentos quanto aos apontamentos (5386594), dando-se prosseguimento à contratação.

5338059:

(...)

Com vistas a evitar nova ocorrência de fracasso da licitação, a unidade revisou a pesquisa de preços e estabeleceu novo prazo para entrega. Quanto à pesquisa de preços, observa-se que, no Risco 02, a ampliação das fontes de consulta foi indicada como ação preventiva. Não obstante, da análise do relatório elaborado pela unidade demandante (5288213), verifica-se que a estimativa foi elaborada exclusivamente com base em preços públicos, resultando em percentual de 35,78%. Ainda que se considere a metodologia alternativa proposta pela unidade, o percentual estimado seria de 28%, permanecendo acima dos lances apresentados no certame anterior (10%). Nesse sentido, sugere-se que o NUPEC, em conjunto com a unidade, **avalie a metodologia adotada e a conveniência de ampliar as fontes utilizadas na pesquisa de preços, inclusive mediante a obtenção de propostas de fornecedores**, a fim de verificar se a pesquisa

realizada e o novo percentual definido refletem adequadamente as condições atuais do mercado. A medida poderá contribuir para que os parâmetros adotados sejam suficientemente representativos e compatíveis com a realidade do mercado, **consideradas, quando existentes, as particularidades da contratação a ser realizada por este órgão**, reduzindo o risco de novo insucesso do certame.

(...)

Entre essas medidas, consta a previsão de “**cláusula que responsabilize o fornecedor pela troca de livros defeituosos ou danificados**”. Sobre esse ponto, verifica-se que os itens 17.1.22 e 19.3 estabelecem a obrigação de substituição do material nessas situações. Contudo, na análise das sanções previstas, não foi identificada penalidade específica relacionada ao descumprimento dessa obrigação. Assim, sugere-se que a unidade **avalie a necessidade de estabelecer consequência sancionatória específica ou se as sanções já previstas se mostram suficientes para eventual enquadramento do descumprimento, caso venha a ocorrer, sem prejuízo da adequada execução contratual**.

5356393:

(...)

Vieram os autos para análise preliminar de conformidade dos artefatos de planejamento elaborados pela unidade requerente Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e demais artefatos que compõem a pretensa contratação, observando-se o apoio consultivo desta COLIC às áreas técnicas envolvidas para a consecutiva formalização dos ajustes necessários à elaboração das minutas de edital, sem desvencilhar do princípio da segregação de funções.

Dessa forma, em resposta ao despacho SEMA (5337489), informamos que, após análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP (5258161) e Termo de Referência – TR (5271706), não há ponderações a serem feitas.

Ainda, conforme o NUPEC (5396345), a pesquisa de preços realizada pela unidade demandante foi composta por preços públicos e propostas comerciais. Por se tratar de contratação com valor inferior a R\$ 500.000,00 o Núcleo restou dispensado da ampliação da pesquisa de preços, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Por fim, o Núcleo informa que foi elaborado o Mapa Condensado (5394735), com base no percentual médio definido e calculado pela unidade técnica perfazendo uma taxa de desconto de **18,46%**, com valor total estimado para a licitação de R\$ 214.310,34.

(...)

Dando prosseguimento, a respeito da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi composta, inicialmente, por 7 (sete) preços públicos (Câmara dos Deputados - CD, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Supremo Tribunal Federal - STF, Ministério Público do Trabalho - MPT, Senado Federal - SF, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA), todos elencados ao doc. 5278414. Após manifestação da AGCON/SEMA, 5338059, a pesquisa foi ampliada para inclusão do preço público do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES, 5383754, e de três propostas comerciais (Eunice Maria EPP, Êxito LTDA e SK

LTDA, todas ao doc. 5382999).

Em relação à análise da pesquisa de preços, seguem algumas ponderações:

1) Foram localizados, por este Núcleo, termos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos da Câmara dos Deputados e do TRE/ES, mantidos os respectivos percentuais de desconto, 5394651;

2) A vigência da Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Trabalho, 5278414 (fls. 77/91), encerrou-se em 21/8/2026; no entanto, a ata foi considerada válida para fins estimativos, uma vez que foi juntada aos autos dentro do prazo de validade;

3) Foi apresentado comprovante de e-mails encaminhados a potenciais fornecedores, 5382988, em obediência ao §6º, art. 5º da Portaria GPR 1583/2024.

Registra-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Outrossim, tendo em vista que a análise da estimativa para a presente contratação é baseada no percentual de desconto sobre o preço do material bibliográfico a ser adquirido, a planilha elaborada, 5394654, apurou o desconto médio estimado para a pretensa contratação, conforme preconizado no §7º do art. 15 da Portaria GPR 1583/2024, no importe de 29,95%.

Todavia, a unidade demandante esclareceu que a utilização da média simples, a mesma adotada no PA SEI 0039179/2025, "pode restringir a competitividade do certame, além do risco de nova licitação fracassada", 5384769. Por essa razão, a COBIB propôs a utilização de nova metodologia, 5384769, assim justificada (...).

Assim, tendo por base as considerações levantadas pela AGCON/SEMA, 5338059, com posterior definição de metodologia e arcabouço apresentado pela unidade técnica ao relatório de pesquisa de preços supracitado, 5384769, este NUPEC elaborou o Mapa Condensado, 5394735, com base no percentual médio definido e calculado pela unidade técnica, 5384769, perfazendo **uma taxa de desconto de 18,46%. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 2/9/2026.**

Ressalta-se que o valor total estimado da contratação perfaz **R\$214.310,34 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**, conforme tópico 5 do TR, 5386583.

É o relatório.

À luz do art. 5º da Portaria GPR nº 2.138/2021, e com base nos elementos disponíveis nesta fase, verifica-se a presença dos artefatos essenciais de instrução da contratação e de conformidade necessária para o prosseguimento do feito, **sem prejuízo das análises técnicas e jurídicas a cargo das instâncias competentes nas etapas subsequentes.**

A contratação mostra-se necessária para assegurar a atualização e a ampliação contínua do acervo bibliográfico físico do Tribunal, garantindo acesso a fontes jurídicas, técnicas e institucionais atualizadas. A medida contribui para a qualidade, a segurança e a adequada fundamentação das atividades judiciais e administrativas, além de assegurar suporte permanente à Biblioteca, aos

gabinetes, escritórios judiciais e demais unidades contempladas pela Portaria GPVP 56/2023.

Dessa forma, realizados os esclarecimentos e a concordância dos integrantes do Comitê de Governança e Gestão de Contratações, formalizada mediante assinatura no documento 5399523, procedeu-se ao juízo inicial de legalidade e conveniência nesta fase procedimental, deliberando-se pela continuidade da contratação, se mantidos os requisitos nas ulteriores etapas do procedimento.

Encaminha-se à COAGEC para prosseguimento.

Na instrução do feito, a COAGEC enquadrou o procedimento para ser efetivado por meio de Pregão Eletrônico, registrando que a despesa foi estimada no valor de **R\$ 214.310,34 (5436136)**:

Trata-se de procedimento de contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais este TJDFMT mantém contrato de assinatura., nos termos do **DFD - (5385084), Estudo Técnico Preliminar - ETP (5386457), Termo de Referência (5386583), Mapa de riscos (5294220) e Termo de análise prévia (5403590)** acostados.

A **análise dos preços**, consolidada nas planilhas de custos e formação de preços (5288213 e 5384769), foi realizada pelo **NUPEC** que, pelos próprios fundamentos expendidos (5396345), nos moldes dos arts. 14 e 15 da Portaria GPR N. 1583/2024, assim manifestou:

"(...)Dando prosseguimento, a respeito da **pesquisa de preços**, verifica-se que esta foi composta, inicialmente, por 7 (sete) preços públicos (Câmara dos Deputados - CD, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Supremo Tribunal Federal - STF, Ministério Público do Trabalho - MPT, Senado Federal - SF, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA), todos elencados ao doc. 5278414. Após manifestação da AGCON/SEMA, 5338059, a pesquisa foi ampliada para inclusão do preço público do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES, 5383754, e de três propostas comerciais (Eunice Maria EPP, Êxito LTDA e SK LTDA, todas ao doc. 5382999). Em relação à análise da pesquisa de preços, seguem algumas ponderações: 1) Foram localizados, por este Núcleo, termos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos da Câmara dos Deputados e do TRE/ES, mantidos os respectivos percentuais de desconto, 5394651; 2) A vigência da Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Trabalho, 5278414 (fls. 77/91), encerrou-se em 21/8/2026; no entanto, a ata foi considerada válida para fins estimativos, uma vez que foi juntada aos autos dentro do prazo de validade; 3) Foi apresentado comprovante de e-mails encaminhados a potenciais fornecedores, 5382988, em obediência ao §6º, art. 5º da Portaria GPR 1583/2024. Registra-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Outrossim, tendo em vista que a análise da estimativa para a presente contratação é baseada no percentual de desconto sobre o preço do material bibliográfico a ser adquirido, a planilha elaborada, 5394654, apurou o desconto médio estimado para a pretensa contratação, conforme preconizado no §7º do art. 15 da Portaria GPR 1583/2024, no importe de 29,95%. Todavia, a unidade demandante esclareceu que a utilização da média simples, a mesma adotada no PA SEI 0039179/2025, *"pode restringir a competitividade do certame, além do risco de nova licitação fracassada"*, 5384769. Por essa razão, a COBIB propôs a utilização de nova metodologia, 5384769, assim justificada: **5.**

Tratamento estatístico Os cálculos estatísticos encontram-se detalhados na **Tabela 3 do documento 5382975**. A média simples dos onze descontos pesquisados corresponde a **29,95%**, devendo esse percentual ser registrado como o **desconto estimado da contratação**, nos termos do art. 15, § 7º, da Portaria GPR nº 1.583/2024. O desvio-padrão amostral apurado corresponde a **11,49 pontos percentuais**. A aplicação da média acrescida e subtraída do desvio-padrão resultou nos seguintes limites: **limite superior: 41,45%; limite inferior: 18,46%**.

6. Definição do desconto mínimo aceitável Embora a média simples de 29,95% represente adequadamente o desconto estimado da contratação, sua adoção integral como desconto mínimo obrigatório pode restringir a competitividade do certame, além do risco de nova licitação fracassada. Dos onze descontos pesquisados, quatro encontram-se abaixo da média: o desconto de 21,16%, praticado na contratação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e os descontos de 20%, 10% e 15%, verificados nas propostas das empresas Êxito Distribuidora e Comércio de Livros, Eunice Livros e SK Distribuidora de Livros, respectivamente. Assim, a utilização da média de 29,95% como limite mínimo excluiria quatro dos onze descontos encontradas pela pesquisa de preços. Além disso, o fracasso da licitação anterior demonstra a necessidade de incorporar ao limite de aceitabilidade uma margem que preserve a atratividade do novo certame. Propõe-se, portanto, manter a média simples como desconto estimado e utilizar, exclusivamente para a definição do desconto mínimo aceitável, o limite inferior correspondente à média subtraída do desvio-padrão: **Desconto mínimo aceitável = média dos descontos – desvio-padrão**

Aplicando-se os resultados constantes da **Tabela 3** do documento 5382975: **Desconto mínimo aceitável = 29,95% – 11,49 p.p. = 18,46%**

A metodologia não altera o desconto estimado previsto na Portaria GPR nº 1.583/2024. O **desvio-padrão** é utilizado somente para definir margem de aceitabilidade relacionada à dispersão efetivamente observada na amostra.

7. Representatividade do limite proposto O desconto mínimo de 18,46% seria atendido por nove dos onze percentuais de descontos pesquisados, correspondentes a 81,81% da amostra. Somente os descontos de 10% e 15%, propostos pelas empresas Eunice Livros e SK Distribuidora de Livros, encontram-se abaixo do limite proposto. O percentual de 18,46% não decorre, portanto, de escolha arbitrária nem do menor desconto isoladamente encontrado. Trata-se de valor obtido por metodologia estatística e compatível com a ampla maioria dos percentuais de desconto pesquisados. Importa frisar que a ampliação da pesquisa de preços e a adoção de nova metodologia foram derivadas de sugestão da AGCON/SEMA ao Despacho 5338059, conforme trecho abaixo transcrito: 'No que se refere à fase de planejamento, estendendo-se tal análise às demais fases da contratação, mostra-se importante a incorporação das lições aprendidas em contratações anteriores, especialmente para o detalhamento dos riscos envolvidos. Essa abordagem contribui não apenas para melhor identificação dos possíveis eventos críticos, mas também para a definição de ações preventivas, podendo, inclusive, orientar a inserção de previsões específicas no edital e no contrato, com vistas a conferir maior segurança e estabilidade à futura contratação. Sob essa perspectiva, verifica-se a existência de licitação precedente (PA 0039179/2025), a qual foi revogada em razão do fracasso do certame, uma vez que as quatro empresas participantes foram desclassificadas por apresentarem propostas com percentuais de desconto inferiores ao mínimo fixado no instrumento convocatório, conforme consignado nos documentos 5306925 e 5237976. Com vistas a evitar nova ocorrência de fracasso da licitação, a unidade revisou a pesquisa de preços e estabeleceu novo prazo para entrega. Quanto à pesquisa de preços, observa-se que, no Risco 02, **a ampliação das fontes de consulta** foi indicada como ação preventiva. Não obstante, da análise do relatório elaborado pela unidade demandante (5288213), verifica-se que a estimativa foi elaborada exclusivamente com base em preços públicos, resultando em percentual de 35,78%. Ainda que se

considere a metodologia alternativa proposta pela unidade, o percentual estimado seria de 28%, permanecendo acima dos lances apresentados no certame anterior (10%). Nesse sentido, sugere-se que o NUPEC, em conjunto com a unidade, **avaliar a metodologia adotada e a conveniência de ampliar as fontes utilizadas na pesquisa de preços, inclusive mediante a obtenção de propostas de fornecedores**, a fim de verificar se a pesquisa realizada e o novo percentual definido refletem adequadamente as condições atuais do mercado. A medida poderá contribuir para que os parâmetros adotados sejam suficientemente representativos e compatíveis com a realidade do mercado, **consideradas, quando existentes, as particularidades da contratação a ser realizada por este órgão**, reduzindo o risco de novo insucesso do certame. Assim, tendo por base as considerações levantadas pela AGCON/SEMA, 5338059, com posterior definição de metodologia e arcabouço apresentado pela unidade técnica ao relatório de pesquisa de preços supracitado, 5384769, este NUPEC elaborou o Mapa Condensado, 5394735, com base no percentual médio definido e calculado pela unidade técnica, 5384769, perfazendo **uma taxa de desconto de 18,46%. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 2/9/2026.** Ressalta-se que o valor total estimado da contratação perfaz **R\$214.310,34 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**, conforme tópico 5 do TR, 5386583. Registra-se que constam, ao formulário 5294222, as indicações de gestores e fiscais de contrato.(...)"

O **mapa condensado de estimativas (5394735)** foi acostado aos autos, retratando o **percentual médio de desconto de 18,46% (dezoito vírgula quarenta e seis centésimos por cento)** e **valor médio estimado** para a despesa no montante de **R\$214.310,34 (duzentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com o disposto no **TR - (5386583 - item 5.1)**.

Da análise dos autos, em se tratando de contratação de empresa especializada no **fornecimento sob demanda de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o Tribunal mantém contrato de assinatura**, cujos desempenho, padrão e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e em consonância ao indicativo da área demandante (5386583 - item 4.1.2); a **modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica**, é o enquadramento proposto para a presente contratação, nos termos da Lei 14.133/21 (1/4/21) - art. 28, inciso I e art. 29, bem como Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73 - art. 1º, § 1º (**Extrato de Pregão Eletrônico - 5412250**).

O **s pregoeiros** foram nomeados, conforme a [Portaria Pregoeiros 2023](#), de 2/8/2023, em cumprimento ao disposto no art. 8º, §1º e §5º da Lei 14.133/21.

O **NULIC** juntou o **Termo de Referência** e minuta de **Edital do Pregão Eletrônico N. 19/2026** (5418279), em observância ao art. 25 da Lei 14.133/21.

Minuta contratual acostada aos autos pelo NUCONV (5428610) .

Do exposto, encaminhamos os autos para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes das **minutas do Edital e do Contrato** atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Ato contínuo, sugerimos o encaminhamento dos autos à **SEOF/NUEOR**, para que seja informado quanto à disponibilidade orçamentária para cobertura da futura despesa, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei n.14.133/21 e art. 116 da Resolução TJDF 2/21 de 16/03/2021.

Em seguida, à **CJA** para análise dos atos praticados neste processo, em cumprimento ao comando inserto no art. 53 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 35 da Resolução/TJDFT 2/21 de 16/03/2021.

Por derradeiro, à **Secretaria Geral**, para conhecimento e encaminhamento à autoridade competente para que seja determinada a divulgação do Edital, nos moldes do art. 53, §3º da Lei 14.133/2021, bem como, a respectiva autorização para prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão, forma eletrônica**, nos termos da Lei N. 14.133/21.

Após atualizações nas minutas do Edital e do Contrato (5454590), a SEOF certificou, no Despacho NUEOR 5460076, o seguinte:

Em atendimento à solicitação 5436136, informamos que este Tribunal dispõe de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa com o fornecimento, sob demanda, de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o TJDFT mantém contrato de assinatura, com valor anual estimado em R\$ 214.310,34, a ser classificada na natureza de despesa 44.90.52-18 - Equipamentos e Material Permanente - Coleções e Materiais Bibliográficos.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 4 - Despesas de Capital (PTRES 168473).

Assim sendo, emitimos o Pré-empenho 2026PE000371, no valor de R\$ 180.000,00, suficiente para atender à despesa durante o exercício corrente, de acordo com a estimativa constante no Despacho 5070926, informada no PA 0039179/2025.

Acrescentamos que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

No Parecer 429/2026 (5470664), a CJA concluiu pela possibilidade de realização do certame, com as observações abaixo transcritas:

(...)

78. Ainda nesse eixo, tem-se que a SEMA promoveu a designação da equipe de apoio para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, na forma do disposto em seu art. 7º (5439887), sendo certo que **a designação dos servidores que ficarão responsáveis pela gestão contratual ocorrerá no momento oportuno, antes do início da execução do Contrato.** Já a designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio se perfectibiliza com a Portaria GPR 1891 de 2 de agosto de 2023, estando respeitada a disposição do art. 8º, § 1º e § 5º, da Lei 14.133/21

(...)

162. Sobre esse tema, a título de contribuição, recomenda-se aos Gestores do Contrato a leitura do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª ed. (2024), publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU); da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, lavrada pelo Ministério do Planejamento, e Orçamento; bem como da Cartilha Como Inserir Critérios de Sustentabilidade Nas Contratações Públicas, publicada pela Consultoria-Geral da União (CGU). Esses

documentos, embora não sejam de caráter vinculativo ao Poder Judiciário, apontam boas práticas a serem adotadas pela Administração pública de forma ampla.

(...)

178. De fato, verificada a correta formalização do procedimento sob exame e analisada a minuta do Edital do Pregão e seus Anexos ([5452603](#)), observa-se que foram atendidos os princípios constitucionais e legais, ressalvados os apontamentos supracitados, encontrando-se pendente a autorização da licitação, pela **Autoridade Competente**.

(...)

Diante do exposto, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, incisos I e VII, da [Portaria GPR 296/2026](#), **acolho** o Estudo Técnico Preliminar, para **aprovar** o Termo de Referência e **autorizar** a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com base nas proposições precedentes.

Designo como pregoeiro o servidor *FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR*, matrícula 311.624, e como integrantes da equipe de apoio os servidores *Rhumenigue Barbosa Alves Pinto*, matrícula 316.796, *Luís Felipe Pereira Pasturczak*, matrícula 315.235, *Álvaro Cesário César Cordeiro Couto*, matrícula 319.817, *Elaine Brandão de Souza*, matrícula 317.386, *Andressa Luayce Teixeira Gonçalves Ulhoa*, matrícula 317.682, *Osmar Felix da Silva*, matrícula 318.060, *Maurício Magno Fontes Júnior*, matrícula 320.594, e *Ana Carolina Marçal Costa*, matrícula 316.690, conforme o disposto na [Portaria GPR 1891 de 02/08/2023](#), alterada pela [Portaria GPR 1738 de 25/09/2024](#).

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento, procedendo-se à divulgação do Edital, nos moldes do art. 53, §3º, c/c art. 54, ambos da Lei 14.133/2021.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 14/10/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5490950** e o código CRC **81F4E391**.

